

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020**

**PROCESSO N.º 23340.000291.2020-32**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS BAGÉ, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0007-31, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, **com validade de 01 (um) ano**, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1. OBJETO**

1.1 O presente Pregão tem por objeto contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis**, para abastecimento dos veículos oficiais e maquinário agrícola do Instituto Federal Sul-riograndense campus Bagé, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Portal de Compras Governamentais, valerá o primeiro.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26436 / 151879

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0043

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: L20RLP0107R

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar deste Pregão:

- a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I - Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e que sejam cadastradas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Para os itens 01 e 02, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
  - 4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
  - 4.4.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.10 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente

encaminhamento da Proposta de Preços, **com a descrição do objeto ofertado e o preço**, a partir da publicação do Edital até às **10h do dia 05/06/2020**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 5.12 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, devendo ser consignado no campo apropriado do sistema o maior percentual de desconto para o item, incluído todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos (admitidas até duas casas decimais, em percentual, após a vírgula), que deve incidir sobre o valor de R\$ 22.270,00 (vinte e dois mil e duzentos e setenta reais) para o item 01 e de R\$ 53.625,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais) para o item 02.
- 5.13 Os valores discriminados acima se referem a quantidade estimada de litros vezes o valor unitário médio do litro de cada combustível no município de Bagé (conforme levantamento realizado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, divulgado no endereço eletrônico [www.anp.gov.br/preco](http://www.anp.gov.br/preco) no período de 10/05/2020 a 16/05/2020).
- 5.14 Ao cadastrar a Proposta de Preços as licitantes deverão, **preferencialmente**, incluir **a marca, o modelo e a descrição detalhada do objeto ofertado**.
- 5.15 Na **cotação de preços** e na fase de lances serão aceitos somente **02 (dois) dígitos após a vírgula**. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamento para maior, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.
- 5.16 A **Proposta de Preços** da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada com base na **Planilha da Proposta Comercial – Anexo II** e anexada ao sistema Compras Governamentais assim que solicitado pelo Pregoeiro, **após o encerramento da etapa de lances**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante na **Planilha da Proposta Comercial – Anexo II** deste Edital e conter:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme solicitação;
- c) Local de entrega dos materiais, conforme item 09 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- d) Declaração expressa de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste pregão;
- e) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;
- f) Preço unitário e total do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital.

6.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

- 6.2.1 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.3.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.4 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seu Termo de Referência.**

6.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7 Concomitante ao envio da proposta a licitante deverá encaminhar também os documentos habilitatórios conforme item 10 deste edital atendendo o decreto 10.024/2019.

6.8 O Licitante deve remeter, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, no prazo estabelecido, conforme art. 19, inciso II do decreto 10.024/2019.

## **7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A partir das **10h** do **dia 05/06/2020** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 03/2020**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital, de acordo com o art. 32 do decreto 10.024/2019.

- 8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.4 Os lances deverão ser ofertados para o **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL DE CADA ITEM, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**
- 8.5 A licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 8.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do lance de maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.
- 8.8 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 8.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.11 A etapa de lances da sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Conforme art. 32, parágrafos 1º, 2º e 3º do decreto 10.024/2019.
- 8.12 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 4.2 deste Edital.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada;

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “b” acima, serão convocadas as remanescentes que se enquadram, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem 8.12, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.1 O disposto no subitem 8.12, alínea “e”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.14 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.15 O(a) Pregoeiro(a) solicitará, se necessário, proposta negociada e documentos complementares adequados ao último lance ofertado após a negociação no **prazo mínimo de duas horas** para envio através do sistema eletrônico.

8.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



8.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.22.1 no país;

8.22.2 por empresas brasileiras;

8.22.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1 Na análise da Proposta de Preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

9.3 Após encerramento dos lances e negociação, caso o maior desconto ofertado seja inferior ao mínimo admitido pelo presente Edital, o mesmo não será aceito.

9.3.1 Entende-se como valor mínimo admitido pelo presente Edital, **o percentual de 1% (um por cento)**. A fixação desse percentual mínimo de desconto equivale a fixar um preço máximo em relação ao preço de referência, possibilidade essa admitida pelo inciso X, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado para a contratação.

9.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da

Proposta de Preços e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do SICAF e nas declarações referidas no item 5.3 deste Edital.

9.6 A classificação das propostas será pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE O PREÇO GLOBAL ESTIMADO**.

9.7 Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.8 Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto maior.

9.9 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.10 No caso da empresa licitante ser desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, via chat, o envio da documentação exigida no item 10 do Edital para a próxima empresa subsequente. A empresa terá o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação através do anexo do sistema compras governamentais, sob pena de desclassificação.

## 10. HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.1.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por

falta de condição de participação;

- 10.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta “on-line”, e deverá, **encerrada a etapa de lances**, apresentar os documentos de habilitação enunciados nos itens 10.6 e 10.8, deste Edital, e havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo, sob pena de inabilitação, **no período estipulado pelo Pregoeiro**.

10.3 Serão consultadas, junto ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
- f) Declaração de que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

10.4 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento da certidão, em anexo ao sistema, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

10.5 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, quando for o caso.

10.6 A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao/>), com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão conforme Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Caso a empresa não apresente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme solicitado, para fins de HABILITAÇÃO o pregoeiro efetuará consulta a online.

10.7 Conforme a Instrução Normativa nº 01, de 26 de março de 2014, o licitante possuirá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio de documentos de habilitação complementares, como anexo ao sistema.

10.8 A licitante deverá, ainda, apresentar Certificado de posto registrado para exercer a atividade de revendedor varejista de combustível da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –

ANP, conforme art.3º da Portaria nº 116/2000 da ANP, considerando que a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que tiver, em caráter permanente, registro de revendedor varejista expedido pela ANP e dispuser de posto revendedor com tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustíveis automotivos.

10.9 A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto, conforme art. 26, § 5º do Decreto nº 10.024/2019.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 10, e seus subitens, deste Edital.

## **11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico no endereço [pregaobage@ifsul.edu.br](mailto:pregaobage@ifsul.edu.br).

11.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em tempo hábil.

11.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. A partir da solicitação de impugnação, o pregoeiro terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder.

11.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Sendo possível requisitar informações da área responsável pela elaboração do edital e anexos, conforme arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019.

11.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 O número do telefone da Coordenadoria de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Bagé é (53) 3247 3237.

## **12. RECURSOS**

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

12.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

12.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

12.5 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço:

<p>COORDENADORIA DE LICITAÇÕES Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Bagé <b>PREGÃO N.º 03/2020</b> Avenida Leonel Brizola, 2501 Bairro Pedra Branca Bagé/RS 96418-400</p>
---

12.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por qualquer outro meio, exceto o sistema do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 13. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

13.1 A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o material estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência deste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos.

13.2 O material fornecido fora das especificações, ficará sujeito a imediata substituição pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para o Instituto Federal Sul-rio-grandense.

13.3 A empresa vencedora obrigar-se-á a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

13.4 Demais obrigações da contratada estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

### 14. CONTRATO

14.1 Após homologado o Pregão, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Bagé.

14.3 Quanto a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, Anexo III, a contar a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço. O local de prestação do serviço está especificado no Anexo I, Termo de Referência, item 09.

14.6 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14.7 Na assinatura do Contrato, a empresa deverá fornecer relação dos seus postos credenciados, indicando endereço e contato da pessoa responsável pelo atendimento.

## **15. GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.

## **16. REAJUSTE DOS PREÇOS**

Na forma da legislação vigente, não haverá alteração do percentual de desconto.

## **17. FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

17.1 Quando da entrega do material, serão verificadas as suas especificações por servidores do Instituto Federal Sul-rio-grandense, de acordo com o Edital. Sendo confirmadas essas especificações o material será aceito e a Nota Fiscal encaminhada para pagamento.

17.2 Somente será dado recebimento ao material que vier acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55 ou Danfe, cuja validade da assinatura digital e autenticidade do arquivo digital serão verificadas no ato do recebimento. Conforme o Protocolo ICMS nº 42/2009, é obrigatória a apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1A, exceto para o Microempreendedor Individual (MEI), o qual está desobrigado de apresentar NF-e pela Lei Complementar 123/2006.

17.3 Na hipótese da adjudicatária não atender a convocação para o fornecimento e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

17.4 A ausência de justificativa prevista no item anterior, bem como o não acolhimento da justificativa apresentada, sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no item 21 deste Edital.

17.5 O prazo e o local de entrega do objeto contratado é o constante no Anexo I – Termo de Referência.

## **18. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR**

18.1 O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.2 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento.

18.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## 19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

19.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento devido à Contratada será feito, por meio de ordem bancária, na conta indicada pelo fornecedor.

20.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho.

20.2.1 Será obrigatória a apresentação da nota fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelos 1 e 1A nos termos do Protocolo ICMS nº 42/2009, exceto para o Microempendedor Individual (MEI), o qual está desobrigado de apresentar NF-e pela lei complementar 123/2006.

20.3 Os pagamentos serão feitos mensalmente pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, durante a vigência do contrato objeto desta licitação, correspondendo ao valor do material efetivamente fornecido ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada. O valor a ser cobrado, em ambos os itens, deverá ser o valor resultante da aplicação do **percentual de desconto ofertado pela empresa sobre o valor médio do litro dos combustíveis no município de Bagé, constante no último levantamento de preços realizado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e publicado no endereço eletrônico [www.anp.gov.br/preco](http://www.anp.gov.br/preco), até a data do abastecimento.**

20.4 O fornecedor obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

20.5 No momento do pagamento, será consultado o SICAF, para comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

20.6 No momento do pagamento serão aplicados a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o art. 64 da Lei n.º 9.430 de 27/12/1996, nos termos da IN n.º 539 de 25/04/2005 da Secretaria da Receita Federal, podendo ser repassado ao fornecedor o comprovante de recolhimento, mediante solicitação.

20.7 Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Essa comprovação deverá ser feita por declaração, conforme a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal em seu Anexo IV.

20.8 Na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá constar os dados bancários (nº da conta, agência e banco) vinculados ao número de inscrição no CNPJ/MF para posterior pagamento.

20.9 A natureza de despesa da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá estar em conformidade com a natureza de despesa da Nota de Empenho e o código CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) informado pela empresa deve estar vinculado ao número de inscrição no CNPJ/MF e ser

compatível com a Nota de Empenho para pagamento.

20.10 Após a entrega do material, acompanhada da Nota Fiscal, será realizada a conferência com a Nota de Empenho e com o Termo de Referência, verificando se os dados constantes na Nota Fiscal estão de acordo. Estando em conformidade, será feito o “atesto” pelo responsável pelo recebimento do material, sendo a Nota Fiscal enviada para o pagamento.

20.11 As empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL deverão apresentar juntamente a cada Nota Fiscal a declaração, em obediência ao artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO RESPONSÁVEL E NO ORIGINAL.

ATENÇÃO: O nome da empresa, o endereço, o CNPJ e a data da declaração deverão ser os mesmos constantes na nota fiscal. Para não haver incidência dos tributos federais na fonte.

## 21. PENALIDADES

21.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

21.2 Conforme determina o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

21.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

21.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

22.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.



22.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.

22.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.

22.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Após apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

22.7 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha da Proposta Comercial.
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Levantamento de preços de combustíveis praticados no município de Bagé realizado pela Agência Nacional do Petróleo, utilizado na formação do valor estimado
- e) Anexo V – Laudo Técnico recomendando uso do óleo diesel S-10

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

22.10 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

22.11 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.12 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Bagé, 21 de maio de 2020.

Giulia D'Avila Vieira  
Diretora-geral

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL DESCONTO %	VALOR GLOBAL COM DESCONTO R\$
01	Gasolina comum.	Litro	5.000	4,454	22.270		
02	Óleo diesel S-10	Litro	15.000	3,575	53.625		

1.1 – A aquisição do Diesel S-10 justifica-se pela necessidade de adequação ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, o qual sugere combustíveis com menor teor de Enxofre e por Recomendação Técnica (anexo V) fornecida por empresa especializada.

2. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os fornecedores de combustíveis estabelecidos no perímetro urbano da cidade de Bagé onde está estabelecido o campus Bagé pertencente ao Instituto Federal Sul-rio-grandense.

3. FINALIDADE

O objeto desta licitação será utilizado no abastecimento dos veículos oficiais do campus Bagé do Instituto Federal Sul-rio-grandense, os quais são utilizados em diversas atividades acadêmicas e administrativas do campus, como viagens para reuniões oficiais, visitas técnicas com alunos, realização de tarefas administrativas como encaminhamento de correspondências e ordens bancárias, entre outras.

4. JUSTIFICATIVA DO CERTAME NÃO SER DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Por se tratar de aquisição de combustíveis, conforme especificado no item 1 do presente termo de referência, o número de participantes no certame será reduzido porque o edital prevê somente a participação de empresas que estejam situadas no perímetro urbano da cidade de Bagé; então visando conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir o maior número de concorrentes, o certame não será direcionado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que a Lei Complementar 123/2006 em seu art. 9º inc. II parágrafo único faculta esta opção ao Administrador, quando for de interesse para a administração pública.

5. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos materiais objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado. Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

6. DO PAGAMENTO DO MATERIAL

O pagamento da gasolina terá como base o **desconto concedido pela licitante no momento do pregão, aplicado sobre um valor de referência – correspondente a média do litro dos combustíveis no município de Bagé, constante no último levantamento de preços realizado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e publicado no endereço eletrônico [www.anp.gov.br/preco](http://www.anp.gov.br/preco), até a data do abastecimento.**

## 7. DO PREÇO

7.1. A licitante deverá indicar o preço global e o correspondente percentual de desconto sobre o preço de referência, conforme item 6 deste Termo de Referência no dia do abastecimento.

7.2. O percentual de desconto aplicado deverá ser o mesmo da proposta da licitante no pregão. O pagamento ao fornecedor terá como base o desconto concedido pelo licitante sobre o valor de referência no dia do abastecimento.

## 8. PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado:

- 8.1 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 8.2 Havendo divergência nas especificações entre o Termo de Referência e o SIDEC, o fornecedor deverá atender as constantes no Termo de Referência.
- 8.3 Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- 8.4 Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- 8.5 Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
- 8.6 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Proposta de Preços.
- 8.7 Entrega parcelada conforme necessidade do campus Bagé do Instituto Federal Sul-rio-grandense, durante a vigência do contrato.
- 8.8 O pagamento será efetuado em conformidade com o item 20 do Edital e seus subitens.

## 9. ENTREGA

9.1. Os combustíveis serão utilizados para abastecimento dos veículos oficiais, bem como do trator e implementos agrícolas que necessitem ser abastecidos, pertencentes ao campus Bagé do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no perímetro urbano da cidade onde se estabelece o campus. Conforme necessidade, os veículos deslocar-se-ão até o posto indicado pela licitante vencedora a fim de efetivar o abastecimento.

9.2 Caso seja necessário, no caso do trator e dos implementos agrícolas, a empresa contratada deverá entregar o combustível no endereço do campus Bagé.

9.3. Em atendimento à resolução nº 41/2013 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o transporte dos materiais deverá ser feito em recipientes de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 1: Procedimento de operação, ou outra que venha a substituí-la, e na Portaria nº 326, de 11 de dezembro de 2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outra que venha a substituí-la.

9.4 Endereço do campus: Avenida Leonel Brizola, 2501 - Bairro Pedra Branca; Bagé – RS, CEP 96418-

400.

Bagé, 27 de abril de 2020.

ISRAEL LEMOS DOS SANTOS  
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO GERAL

## ANEXO II

### PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL DESCONTO %	VALOR GLOBAL COM DESCONTO R\$
01	Gasolina comum.	Litro	5.000				
02	Óleo diesel S-10	Litro	15.000				

**Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Local de entrega do material:** conforme o item 9 do Termo de Referência.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como frete (CIF), impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

\_\_\_\_\_  
(N.º da CI do declarante)

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º XX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS BAGÉ E A EMPRESA ...

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS BAGÉ**, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0007-31, sediado na Avenida Leonel Brizola, nº 2501, Bairro Pedra Branca, Bagé/RS, CEP 96408-400 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-geral, Giulia D'Ávila Vieira, RG n.º ..., CPF n.º ..., e a empresa ..., CNPJ/MF n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado(a) na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 23340.000291/2020-32, Pregão Eletrônico n.º 03/2020, do tipo maior desconto, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel S-10, visando manter abastecidos os veículos oficiais do campus Bagé do Instituto Federal Sul-rio-grandense, os quais são utilizados em diversas atividades acadêmicas e administrativas do campus, viabilizando o cumprimento das atividades meio e fim da instituição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** constantes do Processo n.º 23340.000291/2020-32, Pregão Eletrônico n.º 03/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início do serviço, não sendo admitida a possibilidade de prorrogação, por se tratar de fornecimento de material.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ ... (...), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, durante o período de vigência, sendo os pagamentos feitos mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ ... (...), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.5012.20RL.0043, Elemento de Despesa 3390.30, Fonte 8100, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2020NE ..., de .../.../2020. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSIS**

Os pagamentos a serem feitos pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, serão mensais, correspondendo ao valor do material efetivamente fornecido ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada. O valor a ser cobrado, em ambos os itens, deverá ser o valor resultante da aplicação do **percentual de desconto ofertado pela empresa sobre o valor médio do litro dos combustíveis no município de Bagé, constante no último levantamento de preços realizado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e publicado no endereço eletrônico [www.anp.gov.br/preco](http://www.anp.gov.br/preco), até a data do abastecimento.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados após atestado o recebimento do material pelos servidores responsáveis, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a entrega pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e corresponderão ao valor dos materiais fornecidos no mês de referência, devidamente discriminados a quantidade fornecida e o valor de referência no dia de cada abastecimento. Este valor de referência corresponde ao referido no *caput* desta cláusula sexta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá entregar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 05 (cinco) dias úteis antes do final do mês de referência da nota, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de atraso, por parte da **CONTRATADA**, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do **CONTRATANTE** para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Incumbirá à **CONTRATADA** a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O **CONTRATANTE** poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial do fornecimento de material, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Ainda para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações:

a) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidas e/ou compensados, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais ou decisões administrativas;

d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA NONA**– O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Após o devido processamento, havendo a contratada apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Na forma da legislação vigente, não haverá alteração do percentual de desconto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE**

Conforme as necessidades do CONTRATANTE, a quantidade estimada de litros para cada item poderá ser aumentada ou, excepcionalmente, diminuída. Em qualquer dos casos deverão ser observados os limites e as formalidades legais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na quantidade de litros, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, no presente Contrato, obriga-se a:

9.1 – Sobre o abastecimento de combustíveis:

9.1.1 – Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado da frota do Contratante;

9.1.2 – Controlar para que os veículos sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

9.1.3 – Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

9.1.4 – Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá especificar os quantitativos em litros dos



combustíveis fornecidos, bem como fornecer o devido comprovante;

9.1.5 – Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

9.1.6 – Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do problema, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima terceira;

9.1.7 – O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível dos postos credenciados da Contratada, informados no momento da assinatura do Contrato, nos endereços indicados.

9.2 – Sobre assuntos gerais:

9.2.1 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

9.2.2 – Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento de material e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.2.3 – Credenciar junto ao Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

9.2.4 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

9.2.5 – Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

9.2.6 – Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.2.7 – Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

9.2.8 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.2.9 - Atender prontamente ao Contratante durante o prazo de execução dos serviços;

9.2.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.2.11 - Manter, durante o prazo de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

9.2.11.1 – Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Constatada irregularidade, o contratante notificará a contratada para regularização.

9.2.11.1.1 – Caso a contratada não regularize suas condições de habilitação, o contratante efetuará o pagamento e iniciará o procedimento de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-**

## GRANDENSE

O Instituto Federal Sul-rio-grandense, no presente Contrato, obriga-se a:

11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.2 – Encaminhar os veículos oficiais até os postos de abastecimentos credenciados, dentro do horário de funcionamento dos mesmos, que não poderá ser inferior ao horário de 07h a 22h;

11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

11.4 – Verificar os preços praticados, mês a mês, mediante levantamento de preços junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, disponibilizada no endereço eletrônico [www.anp.gov.br/preco](http://www.anp.gov.br/preco).

11.4.1 – Exigir que os preços cobrados no posto de combustível estejam de acordo com o Valor de Referência, correspondente ao Preço Médio Mensal de Combustíveis na cidade de Bagé - RS, indicado no último levantamento da ANP – Agência Nacional do Petróleo até a data do abastecimento.

11.5 – Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Contratante, autorizados a serem abastecidos;

11.6 – Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

11.7 – Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

11.8 – Prestar demais informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.9 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

11.10 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1) Advertência.

2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias.

3) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo ao qual este Contrato se encontra vinculado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**;
- c) ser entregue e protocolado pelo **CONTRATANTE** no Instituto Federal Sul-rio-grandense, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos termos da Lei n.º 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da quantidade de material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Bagé, ... de ... de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **Anexo IV**

**Levantamento de preços de combustíveis praticados no município de Bagé realizado pela Agência Nacional do Petróleo, utilizado na formação do valor estimado**

**Disponível no site <http://www.anp.gov.br/preco>**

**Referente ao período de 10/05/2020 a 16/05/2020 (período correspondente ao do último levantamento divulgado no referido site, antes da publicação do Edital)**

Arquivos disponíveis anexos ao Edital, em formato PDF:

**Anexo 4.1** – Levantamento de preços da gasolina comum no município de Bagé

**Anexo 4.2** – Levantamento de preços do óleo diesel S-10 no município de Bagé

OBS: Este levantamento, para ambos os itens, destina-se a compor o valor de referência, considerando o último levantamento publicado no endereço eletrônico referido, antes da publicação do Edital do Pregão Eletrônico 03/2020.

## **Anexo V**

### **Laudo Técnico contendo a recomendação Técnica**

Arquivo disponível anexo ao Edital, em formato PDF:

**Anexo 5.1** – Laudo técnico recomendando o uso de óleo diesel S-10